



PARECER JURÍDICO N° 27/2026

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI N° 007/2026

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO LETRAMENTO DIGITAL DO IDOSO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO.”

**AUTORIA:** VEREADOR DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO.

**I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO**

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Lei n° 007/2026, de iniciativa parlamentar, que **autoriza o Poder Executivo a instituir, no calendário oficial do Município de Alta Floresta/MT, a Semana Municipal de Promoção do Letramento Digital do Idoso**, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, estabelecendo objetivos e prevendo a possibilidade de parcerias institucionais.

O Projeto de Lei traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no calendário oficial do Município de Alta Floresta - MT, a Semana Municipal de Promoção do Letramento Digital do Idoso, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Promoção do Letramento Digital do Idoso tem por objetivos:

I – promover ações educativas que ampliem o acesso da pessoa idosa às tecnologias digitais;

- II – estimular a inclusão digital como forma de garantir autonomia, cidadania e qualidade de vida;
- III – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer cursos, oficinas, palestras e atividades práticas;
- IV – combater a desinformação e os riscos associados ao uso inadequado da internet;
- V – apoiar iniciativas que reduzam a desigualdade digital entre gerações.

**Art. 3º** As atividades referentes à Semana Municipal de Promoção do ao Letramento Digital do Idoso poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – instituições de ensino públicas e privadas;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – entidades representativas de idosos;
- IV – órgãos e secretarias municipais relacionadas à educação, assistência social, saúde e tecnologia.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei é autorizativa e sua execução ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

## II- DA JUSTIFICATIVA

Na Justificativa se destaca necessidade e importância do respectivo projeto, senão vejamos:

*“(…)O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a instituição, no calendário oficial do Município de Alta Floresta - MT, a Semana Municipal de Promoção do Letramento Digital do Idoso, uma iniciativa essencial para promover a inclusão digital e fortalecer a cidadania das pessoas idosas.*

*Vivemos em uma sociedade cada vez mais mediada por tecnologias, nas quais atividade cotidiana como: acesso a serviços públicos, operações bancárias, comunicação e lazer passaram a depender do uso de dispositivos e plataformas digitais.*

*Esse cenário, embora positivo em muitos aspectos, tem acentuado desigualdades, especialmente entre aqueles que não tiveram oportunidade de acompanhar o avanço tecnológico em tempo adequado, como é o caso de grande parte da população idosa.*

*O letramento digital, entendido como a capacidade de acessar, compreender e utilizar ferramentas tecnológicas de forma crítica e segura, é hoje um requisito fundamental para a autonomia e o bem-estar dos idosos. Além disso, o desconhecimento das tecnologias pode expor essa parcela da população a riscos como golpes virtuais, desinformação e isolamento social.*

*Ao instituir a Semana Municipal de Promoção do Letramento Digital do Idoso, o Município assume papel ativo na promoção de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades digitais, incentivando ações educativas, campanhas de conscientização, cursos, oficinas e parcerias com instituições de ensino, entidades sociais e órgãos públicos.*

*Trata-se de medida que promove inclusão, fortalece a cidadania e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e preparada para os desafios do mundo contemporâneo.(…)”.*



O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

### III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- **Competência Legislativa**

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição também encontra respaldo no art. 23, incisos II e V, da Constituição Federal, que estabelecem como competência comum dos entes federativos a proteção das pessoas idosas e a promoção do acesso à educação e inclusão social.

Nesse contexto, a instituição de uma semana temática voltada ao letramento digital da pessoa idosa configura **medida de interesse local, voltada à promoção da cidadania, inclusão social e acesso à informação**, não havendo qualquer vício de competência.

- **Da constitucionalidade da iniciativa parlamentar**

O Projeto de Lei apresenta natureza **autorizativa e programática**, limitando-se a permitir ao Poder Executivo a implementação da política pública, sem impor obrigações diretas ou criar estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias.



A jurisprudência pátria admite a iniciativa parlamentar em matérias dessa natureza, especialmente quando se trata de:

- instituição de datas comemorativas ou semanas temáticas no calendário oficial;
- estabelecimento de diretrizes gerais de políticas públicas;
- ações de incentivo, conscientização e promoção social.

No caso em análise:

- não há imposição de execução obrigatória;
- não há ingerência na organização administrativa;
- não há criação de despesas compulsórias;
- preserva-se a discricionariedade do Poder Executivo.

Assim, não há violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), sendo plenamente legítima a iniciativa parlamentar.

- **Da compatibilidade com o Estatuto do Idoso e direitos fundamentais**

O Projeto encontra sólido fundamento na legislação infraconstitucional, especialmente na **Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)**, que assegura à pessoa idosa:

- direito à dignidade, autonomia e participação social;
- acesso à educação, cultura e tecnologia;
- proteção contra situações de vulnerabilidade e exclusão.

A promoção do letramento digital constitui instrumento moderno de efetivação desses direitos, permitindo:

- maior autonomia nas atividades cotidianas;
- acesso a serviços públicos digitais;
- prevenção de fraudes e golpes virtuais;
- inclusão social e redução do isolamento.



Ademais, a proposta se harmoniza com os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal e com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF).

- **Da ausência de impacto orçamentário obrigatório**

O Projeto de Lei expressamente dispõe que sua execução ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Tal previsão afasta qualquer obrigatoriedade imediata de despesa, mantendo a implementação da política pública no âmbito da conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Dessa forma, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), tampouco exigência de estimativa prévia de impacto orçamentário, tendo em vista o caráter não impositivo da norma.

- **Do interesse público e relevância social**

A proposição apresenta elevado interesse público, ao tratar de tema contemporâneo e relevante, qual seja, a inclusão digital da pessoa idosa.

A transformação digital da sociedade impõe novos desafios, especialmente à população idosa, que frequentemente enfrenta barreiras no acesso às tecnologias.

A iniciativa legislativa:

- promove inclusão social;
- fortalece a cidadania;
- contribui para a redução das desigualdades digitais;
- incentiva políticas públicas intersetoriais.

Trata-se, portanto, de medida que concretiza direitos fundamentais e atende aos princípios da administração pública, especialmente o da eficiência e o da promoção do bem-estar social.



#### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica *entende que a proposição encontra-se adequada, quanto aos aspectos legais e regimentais, podendo prosseguir sua tramitação.*

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que gerem o Município e os mandamentos Constitucionais.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Portanto, no entendimento dessa Secretaria Jurídica é que não há óbice jurídico ou legal à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

Nesse desiderato e por todo o esposado acima, o posicionamento é no sentido de que o projeto preenche as exigências normativas referentes à matéria para que possa ser implementada.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer *não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis*, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

*O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de maioria simples dos votos da Câmara, conforme preceitua o artigo 174, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.*



Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, *(data da assinatura eletrônica)*.

***Kathiane C. Borges***  
*OAB/MT 31.082*  
*Assistente Jurídica*

